

AVISO DE ABERTURA EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026**

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISRUN.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA **09 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H00MIN.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H01MIN.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- **INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- **PREGOEIRA:** Edilene Batista Cangussu
- **E-MAIL:** licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br
- **TELEFONES:** 38 – 2211-0009 / 3221-0009
- **EDITAL DISPONÍVEL NO SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDITAL Nº 004/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 006/2025 de 09 de março de 2025 e Portaria nº 009/2025 de 10 de Março de 2025, publicadas no local de costume, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2026, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026,** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais podendo ser percentual negativo que incidirá sobre o valor do crédito**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, Resolução que regulamenta o SRP, Resolução 001/2025, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**. Será adotado para os lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CISRUN, com suporte de sua

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H00MIN.

1.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H01MIN.

1.5 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISRUN.

1.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.8 ÁREA SOLICITANTE:

Municípios consorciados ao CISRUN:

Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia e demais Consórcios de Urgência e Emergência.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O Edital estar à disposição dos interessados no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br.

3.2 -Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

3.4 - Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5 - Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 - As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no site do CISRUN e encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

3.7 - Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço indicado no preâmbulo, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

3.8 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação,

por meio eletrônico, para o endereço licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, ao Setor de Licitações do CISRUN, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

3.9 - As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no site do CISRUN.

3.10 - O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

IV – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 – Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

5.2.1 – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

5.2.2 – Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

5.2.3 – Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.;

5.2.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2 - Empresa ou sociedade estrangeira;

5.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5 – Empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

5.3.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; bem como com o CISRUN;

5.3.7 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

5.4.1 - Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

5.4.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - Ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo

poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 – A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA

7.1 – Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar

desta licitação deverão acessar o Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere;

7.2 - Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

7.3 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 – Valor unitário, mensal e anual (conforme o caso);

7.3.2 – Marca (conforme o caso);

7.3.3 – Fabricante (caso seja necessário);

7.3.4 - Quantidade cotada;

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.5 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7 – Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.8 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.13 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14 – Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.15 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do CISRUN.

7.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

7.18 – Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.18.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.18.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Compras Públicas.

7.18.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.7 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.19 – Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

7.20 - O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Portal de Compras Públicas, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

7.21 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.21.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.21.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.21.3 -. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.21.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.6.

7.22 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.23 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.24 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.25 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.26 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.27 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.28 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.29 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.30 - A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7.31 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeira, será sumariamente desclassificado por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

VIII – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

8.3 - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

8.3.1 - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.3.2 - a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.3.3 - a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.4 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.4.1 - A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

8.4.2 - A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

8.5 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.9 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

9.2 - Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

9.3 - A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

9.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

9.3.2 - Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

9.4 - Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

9.4.1 - Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

9.5 - Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

9.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 - O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.8 - Na hipótese de o melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

9.8.1 - A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

9.8.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.9 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

9.9.1- O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Portal de Compras Públicas (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

9.9.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.10 - No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração.

9.11 - O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av.
Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-
0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

- 9.11.1 - conter vício insanável;
- 9.11.2 - não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- 9.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;
- 9.11.4 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 9.12 - O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:
 - 9.12.1 - que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e
 - 9.12.2 - a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 9.12.3 - Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

- 10.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;
- 10.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- 10.1.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.4 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

10.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá anexar **contrato social**, e **possíveis alterações**; cartão de **CNPJ**, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

10.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

10.2.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Portal de Compras Públicas, na forma e no prazo definidos neste edital.

10.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

10.2.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

10.3 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação, inclusive as declarações:

10.3.1 - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitida no período de 90 (noventa) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Ex: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>).

10.3.2 - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a Contratos/ARPs executados ou em execução.

10.3.3 - **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

10.3.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

10.3.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.3.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4 - O licitante deverá anexar **declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação**, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD), e,

10.3.5 - **Declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro**, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.

10.3.6 - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.7 - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.8 - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

10.3.9 - manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

10.3.10 - declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

10.3.11 - declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.3.12 - declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.3.13 - declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.4 - As declarações previstas a partir do item 10.3.6 poderão ser preenchidas e anexadas pela licitante no sistema Compras Públicas e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

11.1.1 - Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

11.2 - A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e homepage, e deve ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

11.2.1 – Valores da contratação; incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre o objeto licitado;

11.2.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

11.3 - Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

11.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item X – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

11.4.1 - mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Portal de Compras Públicas; ou

11.4.2. - escaneadas e enviadas para o e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br

11.5 - A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

11.6 - A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

12.1.2 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

12.1.3 - A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

12.2 - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 - As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

12.4 - O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

12.5 - Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do Cisrun, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, seja para fins de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

12.6 - A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.7 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CONTRATANTE.

14.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do CISRUN e PNCP.

14.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONTRATANTE (Administração) a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.6 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2 - adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

edital;

17.1.3 - não celebrar o contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - fraudar a licitação;

17.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa;

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de

0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

18.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XIX - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

19.4 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19.5 - A possibilidade de adesão auxilia outros órgãos a adquirirem produtos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos produtos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

XX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP

20.1 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sta. Gabriela Moreira Faria Santos; para fiscal, o Sr. Ildefonso José Leite, Coordenador de Frota, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

20.2 - A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a ARP.

XXI - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

21.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

21.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

21.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

21.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

21.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

21.2.4 - Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

21.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

XXII - DOS ANEXOS

.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

22.1.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.4 – Anexo IV – Minuta do Contrato;

22.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

XXIII - DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Aaron Alves Botelho
Equipe de apoio

Daniel Gomes Prates
Equipe de apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISRUN.

2 - JUSTIFICATIVA:

- Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao CISRUN/AMU MACRO NORTE em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao SAMU se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.
- Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. O CISRUN/AMU MACRO NORTE não possui de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.
- Se justifica, portanto, pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados,

evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

- Com as redes credenciadas de oficinas, lojas e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP ATRAVÉS DE SISTEMA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	____%	R\$5.000.000,00
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	____%	R\$5.000.000,00
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			____%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Dez milhões de reais)					R\$10.000.000,00

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

4.1 - Prestação dos serviços nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Cisrun/Samu Macro Norte, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, oficinas mecânicas e demais para atendimento do objeto credenciados pela empresa a ser contratada, devendo haver posto de abastecimento credenciado em um raio de no máximo 30 km das bases. Essa exigência será em 100% das bases descentralizadas.

4.2 – Cada Micro/municípios de USA deverá ter no mínimo 02 (dois) postos de combustíveis credenciados 24 (vinte e quatro) horas, sendo em Montes Claros que é polo de Macro, no mínimo 04 (quatro) postos de combustíveis credenciados 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 – Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança.

4.4 - O responsável pela frota do CISRUN/SAMU Macro Norte efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

4.5 - Em relação ao consumo de combustível, caso o CONTRATANTE considere os preços praticados por algum (ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.

4.6 - A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Aditivada, Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10.

4.7 - Para o abastecimento dos veículos, motocicletas e equipamentos, o Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão Magnético com chip.

4.8 - A rede credenciada deverá fornecer os seguintes Oficinas Credenciadas:

4.9 - O sistema deverá oferecer relatórios com no mínimo os dados descritos abaixo:

4.9.1 – Placa

4.9.2 - Data e Hora

4.9.3 - Rede credenciada utilizada

4.9.4 - Nome Motorista Responsável

4.9.5 - Valor Total

4.9.6 - Número de autorização

4.10 - Controle do abastecimento do veículo:

4.11 - O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, conforme liberação no cartão magnético, independentemente da solicitação do condutor:

4.11.1 - Identificação do Posto (Nome e Endereço);

4.11.2 - Identificação do Veículo (Placa);

4.11.3 - Data e Hora;

4.11.4 - Nome do Motorista;

4.11.5 - Valor Total;

4.11.6 - Número de autorização.

4.12 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o CISRUN/SAMU Macro Norte.

4.13 - Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo CONTRATANTE, sendo que:

4.14 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.15 - O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

4.16 - Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

4.17 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;

4.18 - A empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

4.19 - A empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento;

4.20 - A empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico com chip, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.

4.21 - A /9 deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas automotivas, autopeças, etc.) em Montes Claros/MG e nas cidades indicadas na alínea “a” deste item, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, em função da demanda conexa ao interesse público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, recauchutagem de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros, considerando:

4.21.1 - Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do Cisrun/Samu Macro Norte.

4.22 - São exemplos de manutenção preventiva:

4.22.1 - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

4.22.2 - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

4.22.3 - Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

4.22.4 - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;

4.22.5 - Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;

4.22.6 - Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica;

4.22.7 - Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica;

4.22.8 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE.

4.22.9 - Manutenção Corretiva ou Pesada Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.22.10 - São exemplos de manutenção corretiva:

4.22.10.1 - Serviços de retífica de motor e bombas injetoras; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

4.22.10.2 - Serviços de instalação elétrica;

4.22.10.3 - Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;

4.22.10.4 - Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura;

4.22.10.5 - Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;

4.22.10.6 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE.

4.23 - A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços e fornecimento de peças, contendo obrigatoriamente, após a assinatura da ata de registro de preços, o mínimo de estabelecimentos credenciados de autopeças e oficinas mecânicas.

4.24 - Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação do software no Samu Macro Norte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a detentora da Ata de Registro de Preços.

4.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sendo considerado como base operacional o Cisrun/Samu Macro Norte, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- 4.25.1 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;
- 4.25.2 - Número de identificação do cartão Identificação do veículo;
- 4.25.3 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 4.25.4 - Valor total;
- 4.25.5 - Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- 4.26 - O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo CISRUN/SAMU Macro Norte durante a vigência contratual.

5 - DA MANUTENÇÃO:

- 5.1 - Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, etc, que serão executados nos veículos oficiais do CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado
- 5.2 - A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- 5.3 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 5.4 - Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

5.5 - Para fins classificação, considera-se:

- 5.5.1 - Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- 5.5.2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- 5.5.3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6 - DA GARANTIA:

- 6.1 - As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
 - 6.1.1 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

6.1.2 - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

6.1.2.1 - Substituir o material defeituoso;

6.1.2.2 - Corrigir defeitos de fabricação;

6.1.2.3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

6.2 - As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

6.2.1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

6.2.2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

6.3 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

6.4 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

6.5 - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

6.5.1 - Substituir o material defeituoso;

6.5.2 - Corrigir defeitos de fabricação;

6.2.3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

6.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício;

6.7 - No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo CONTRATANTE.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do CONTRATANTE, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;

- 7.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- 7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.4 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- 7.5 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- 7.6 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 7.6.1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 7.6.2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 7.6.3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- 7.7 - A reincidência dos eventos descritos acima nos itens 7.1 e 7.2 acarretará em ônus da reposição do cartão ao CONTRATANTE, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
- 7.8 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
- 7.9 - Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 7.10 - Entregar ao CONTRATANTE a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.
- 7.11 - Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1- Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.2 - Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.3 - Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do CONTRATANTE por contrato de locação, e a relação de condutores;

8.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

8.6 - Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9 – PRAZOS:

9.1 - O credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o treinamento dos gestores e condutores deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

9.2 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

10.2 - As despesas efetuadas pelo CONTRATANTE em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos da legislação vigente, devendo ser informada no ato compra.

12.2 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.

12.3 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

13 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

13.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av.
Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-
0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

14.1 - Pertencem ao CISRUN/SAMU Macro Norte, os veículos abaixo descritos, mais terceirizados a serem informados em momento oportuno.

14.2 - Será admitida inserção de novos veículos bem como a retirada de qualquer um dos aqui indicados, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	COMBUS T.	ANO	COR	CHASSI
01	QMV-2F79	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177323
02	QMV-2F94	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177354
03	QMV-2F95	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177324
04	QMV-2F96	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177326
05	QMV-2F97	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177327
06	QMV-2F98	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177328
07	QMV-2F99	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177329
08	QMV-2G00	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177330
09	QMV-2G01	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177331
10	QMV-2G02	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177332
11	QMV-2G03	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177333
12	QMV-2G04	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177334
13	QMV-2G12	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177321
14	QMV-2G13	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177322
15	QMV-2G18	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177318
16	QMV-2G19	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177317
17	QMV-2G32	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177352
18	QMV-2G33	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177353
19	QMV-2G36	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177463
20	QMV-2G37	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177464
21	QMV-2G38	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177431
22	QMV-2G39	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177432
23	QMV-2G40	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177433
24	QMV-2G41	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177434
25	QMV-	MERCEDES-	SPRINTER	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177435

	2G42	BENZ	415				
26	QMV-2G43	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177436
27	QMV-2G44	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177437
28	QMV-2G45	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177439
29	QMV-2G47	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177457
30	QMV-2G51	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177465
31	QMV-2G52	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177471
32	QMV-2G54	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177355
33	QMV-2G55	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177319
34	QMV-2G56	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2019	BRANCA	8AC906633KE177320
35	QMV-0279	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2018	BRANCA	8AC906633JE138079
36	QMV-0287	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	DIESEL S10	2018	BRANCA	8AC906633JE136404
37	PUE-7878	CITROEN	JUMPER	DIESEL S10	2014	BRANCA	935ZCWMNCE2139164
38	PUE-9052	FIAT	DUCATO	DIESEL S10	2016	BRANCA	93W245G3RG2159045
39	PUE-9061	FIAT	DUCATO	DIESEL S10	2016	BRANCA	
40	ORC-9931	FIAT	DUCATO	DIESEL S10	2014	BRANCA	93W245G34E2131383
41	ORC-9932	FIAT	DUCATO	DIESEL S10	2014	BRANCA	93W245G34E2131385
42	ORC-9933	FIAT	DUCATO	DIESEL S10	2014	BRANCA	93W245G34E2131406
43	RTK-9D12	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 416	DIESEL S10	2022	BRANCA	8AC907643NE203826
44	RTK-6G86	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 416	DIESEL S10	2022	BRANCA	8AC907643NE211402
45	RUG-7D00	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 416	DIESEL S10	2022	BRANCA	8AC907643NE215702
46	HKY-6E36	YAMAHA	XTZ LANDER 250	DIESEL S10	2008	BRANCA	9C6KG021080029859
47	HKY-6E37	YAMAHA	XTZ LANDER 250	DIESEL S10	2008	BRANCA	9C6KG021080029668
48	OLP-5090	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	DIESEL S10	2012	BRANCA	93XJRKH8WCCC05395
49	QXW-5H62	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643PE228938
50	QXW-5H68	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE230933
51	QXW-5H73	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE230927
52	QXW-5H80	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643PE230297
53	QXW-5H91	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643PE229943
54	QXW-5H74	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643PE228056
55	QXW-5H83	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643PE228062
56	SYZ-0C93	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62004SJ907724
57	SYZ-0H29	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF6200XSJ930165
58	SYZ-0H36	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF6200XSJ930179
59	SYZ-0I70	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62002SJ930287
60	SYZ-0I72	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62002SJ929270
61	SYZ-0I75	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62002SJ930094
62	SYZ-0I80	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62001SJ925811

63	SYZ-0I82	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62002SJ930130
64	SYZ-0I83	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62008SJ930133
65	SYZ-0I85	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62009SJ929279
66	SYZ-1H09	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF6200XSJ925855
67	SYZ-1H08	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF6200XSJ925824
68	SYZ-1H10	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62000SJ925864
69	SYZ-1H13	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62001SJ925856
70	SYZ-1H12	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62001SJ925839
71	SYZ-1H19	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62005SJ925875
72	SYZ-1H24	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62008SJ925823
73	SYZ-1H21	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62006SJ925822
74	SYZ-1H25	RENAULT	MASTER	DIESEL S10	2025	BRANCA	93YF62009SJ925846
75	TEF-0A14	SPRINTER	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE239109
76	TEF-0A15	SPRINTER	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE239111
77	TEF-0A18	SPRINTER	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE242706
78	TEF-0A20	SPRINTER	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE238983
79	TEF-0A21	SPRINTER	SPRINTER	DIESEL S10	2024	BRANCA	8AC907643RE239080
80	HMH-4221	FIAT	UNO	GASOLINA	2008	BRANCA	9BD15822786171128
81	HLF-7473	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	FLEX	2012	VERDE	9BWAA05U9CT097253
82	QOZ-6385	CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8	FLEX	2018	BRANCA	9BGJC7520JB259590
83	RNU-7J73	FIAT	TORO AT	FLEX	2020	BRANCA	9882261CBMKD90990
84	SHF-2B28	CHEVROLET	ONIX PLUS	FLEX	2023	PRATA	9BGE669A0PG237540
85	S/ PLACA	YAMAHA	LANDER 250	GASOLINA	2025	CINZA	9C6DG3340S0029125
86	S/ PLACA	YAMAHA	LANDER 250	GASOLINA	2025	CINZA	9C6DG3340S0037471

15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

15.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 15.3 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de fornecimento.

15.4 – Se houver formalização de contrato, os valores consignados poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

16 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ARP/Contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1 - Para habilitação, a licitante deverá anexar **contrato social**, e **possíveis alterações**; cartão de **CNPJ**, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

17.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

17.1.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Portal de Compras Públicas, na forma e no prazo definidos neste edital.

17.1.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

17.1.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor

do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

17.1.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

17.2 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação, inclusive as declarações:

17.2.1 - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitida no período de 90 (noventa) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Ex: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>).

17.2.2 - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.2.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a Contratos/ARPs executados ou em execução.

17.2.3 - **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

17.2.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.2.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.2.3.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

17.2.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.2.3.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.2.4 - O licitante deverá anexar **declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação**, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD), e,

17.2.5 - **Declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro**, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.

Coordenação de Frota
CISRUN/SAMU Macro Norte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ARP		
Telefone/Fax/email para ARP e envio das Ordens de Compra		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura da ARP		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP ATRAVÉS DE SISTEMA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E	Mês	12	____%	R\$5.000.000,00

	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.				
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	___ %	R\$5.000.000,00
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			___ %	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Dez milhões de reais)					R\$10.000.000,00

No caso de representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CISRUN.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses ()

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade () dias;

...../....., de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2026

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTADO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SENHOR GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A _____ INSCRITO NO CNPJ SOB Nº _____, COM SEDE NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; EM FACE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**, SOB A REGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SUAS ALTERAÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISRUN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DADOS DO VENCEDOR	
Classificada:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/Fax:	
Representante:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP ATRAVÉS DE SISTEMA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	___%	R\$5.000.000,00
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	___%	R\$5.000.000,00
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			___%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Dez milhões de reais)					R\$10.000.000,00

- 2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$10.000.000,00 (Dez milhões)**.
- 2.3. A contratação/aquisição dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa ou contrato conforme conveniência da administração, após a emissão da ordem de compras pelo Departamento de Compras.
- 2.4. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 004/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 2.5. As despesas decorrentes das aquisições não comprometerão as dotações orçamentárias.
- 2.6 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sta. Gabriela Moreira Faria Santos; para fiscal, o Sr. Ildefonso José Leite, Coordenador de Frota, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

4.4. A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

5.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será é o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN**, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

7.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

9.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no nesta Ata e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

12.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

12.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

12.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

12.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

12.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

12.2.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

12.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

12.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

12.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

12.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar a ARP/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ARP/Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ARP/Contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 – Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do CONTRATANTE, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;

14.1.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

14.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

14.1.4 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

14.1.5 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

14.1.6 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

14.1.6.1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

14.1.6.2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

14.1.6.3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

14.1.7 - A reincidência dos eventos descritos acima nos itens 14.1 e 14.2 acarretará em ônus da reposição do cartão ao CONTRATANTE, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

14.1.8 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

14.1.9 - Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.1.10 - Entregar ao CONTRATANTE a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.

14.1.11 - Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados no Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

14.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1 – Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

14.2.2 - Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

14.2.3 - Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do CONTRATANTE por contrato de locação, e a relação de condutores;

14.2.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

14.2.6 - Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Termo de Referência que a acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas..

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Dr. Ilídio Antônio dos Santos
Assessoria Jurídica – OAB/MG: 69.877

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino
Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL Nº__2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____, E A EMPRESA

PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

O (A) _____, COM ENDEREÇO NA
_____, Nº _____, BAIRRO _____, CEP _____,
_____/_____, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº _____,
INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, NA PESSOA DE SR.(A) PREFEITO(A)
(PRESIDENTE), _____, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A
EMPRESA _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
_____, COM SEDE NA _____, AQUI
DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO(A) NO CPF SOB O
N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN Av.
Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-
0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** __/__, **ADESÃO ARP** __/__ e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** ____/2026, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISRUN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos e prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ ____ (____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, a contar da data de sua formalização, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos:

_____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do CONTRATANTE, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;

7.1.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

7.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.4 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de

controle e planejamento;

7.1.5 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

7.1.6 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

7.1.6.1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

7.1.6.2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

7.1.6.3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

7.1.7 - A reincidência dos eventos descritos acima nos itens 7.1 e 7.2 acarretará em ônus da reposição do cartão ao CONTRATANTE, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

7.1.8 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

7.1.9 - Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.1.10 - Entregar ao CONTRATANTE a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.

7.1.11 - Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados no Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

7.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 – Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.2.2 - Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

7.2.3 - Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do CONTRATANTE por contrato de locação, e a relação de condutores;

7.2.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

7.2.6 - Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas

ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE designará _____ observando o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- 10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será

realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3 - A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da comarca de _____/____, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

...../....., de de

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE: Coordenação de frota do CISRUN/SAMU.

2 - INTRODUÇÃO: Contratação de empresa especializada através de sistema para atender o Consórcio Intermunicipal - CISRUN.

3 – DA NECESSIDADE: A contratação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao CISRUN/AMU MACRO NORTE em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao SAMU se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.

- Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. O CISRUN/AMU MACRO NORTE não possui de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.

- Justifica-se também pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

- Com as redes credenciadas de oficinas, lojas e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os produtos que integram a solução buscada, consistente em solução apta a intermediar e controlar o fornecimento dos serviços de abastecimento e manutenção veicular de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista, do gestor responsável pela autorização dos serviços, etc. A solução, ainda, deverá possibilitar o abastecimento e manutenção em uma rede que abranja não só a área de abrangência do CONSÓRCIO (CISRUN), mas, em função da demanda conexa ao Interesse Público, em todas as regiões nas quais seja necessário o deslocamento da frota para atender ao interesse público, especialmente bases do SAMU Macro Norte, capitais e centros referenciados e as estradas, rodovias e entroncamentos os quais são transitados ordinariamente ou extraordinariamente pelos veículos do Consórcio.

5 – DO LEVANTAMENTO DO MERCADO: O CISRUN já recebeu demanda relativa a abastecimento e manutenção veicular em rede credenciada, tendo optado naquela oportunidade pela contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento e manutenção dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível e oficinas mecânicas, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados.

- A solução logrou êxito tendo sido realizado o mesmo procedimento com o referido objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 – PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2023. Por este motivo, torna-se vantajosa este tipo de contratação.
- Ademais, as exigências dos órgãos de controle e da legislação pertinente impõem que seja transparente e dinâmico o armazenamento de dados, relatório e documentos que comprovam a utilização dos recursos públicos com abastecimento ou manutenção veicular, com objetivo de impedir a malversação dos recursos públicos com essa finalidade, de tal forma que é necessário que exista um sistema de gerenciamento.
- Diante do objeto e da forma de contratação, a alternativa que se apresenta viável é o Registro de Preço para o serviço de gerenciamento da frota de veículos do CISRUN e, visando o abastecimento e manutenção veicular dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível e/ou oficinas mecânicas, tornando o serviço público de primeira necessidade de transporte de passageiros, servidores e equipamentos públicos eficiente, econômico e seguro.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução que melhor se adequa a necessidade pública, considerando tudo quanto já exposto, é o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção veicular, que de maneira segura e eficiente atendendo aos

seguintes requisitos: maior controle do consumo, melhoria da operacionalidade, maior transparência das operações, diminuição da burocracia para liberação dos serviços, coleta de dados no ato da execução do serviço, acompanhamento diário dos gastos por veículo e redução dos custos operacionais e de controle.

- A fornecedora deverá disponibilizar sistema de gerenciamento através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista e do gestor responsável pela autorização do abastecimento e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade, além de emitir relatórios em “tempo real” do consumo de toda a frota individualmente ou seccionados por secretaria/órgão/entidade.
- A fornecedora deverá dispor de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas que possibilitem o abastecimento e/ou manutenção da frota em toda a região de abrangência do consórcio, bem como nas demais regiões nas quais o interesse público lhes exija, especialmente as capitais mineira e nacional, polos regionais administrativos.
- Oferecer sistema que permita o abastecimento e a manutenção veicular autorizados por senha pessoal, nos postos de combustível e oficinas da sua rede credenciada.
- Treinamento e suporte da equipe, especialmente do gestor de frotas e dos servidores que irão utilizar os serviços do cartão, suporte.
- O detalhamento dos requisitos técnicos do serviço deverá ser apresentado no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP ATRAVÉS DE SISTEMA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU	Mês	12	____%	R\$5.000.000,00

	MACRO NORTE.				
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OU ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.	Mês	12	___%	R\$5.000.000,00
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			___%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Dez milhões de reais)					R\$10.000.000,00

ESTIMATIVA DE VALORES: O valor estimado da contratação é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7.1 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, não haverá o parcelamento, uma vez que o julgamento será menor preço apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração, sendo mais vantajoso para o Consórcio o agrupamento por lote.

9 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração ARP, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de ARP ou de adequação do ambiente da organização.

10 - DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS: Tratando especificamente do item abastecimento, é fato notório que o consumo de combustíveis

fósseis, como aqueles derivados do petróleo, impacta na emissão de gases de efeito estufa, que causam junto a outros fatores o aquecimento da temperatura média global, danos ambientais, climáticos e de saúde pública.

- O uso de embalagens plásticas e materiais descartáveis pode aumentar a quantidade de resíduos sólidos.
- Entretanto, no Brasil, e especialmente na região de abrangência do CISRUN/SAMU e Bases Descentralizadas, o mercado não oferece alternativas para o transporte de passageiros senão através de veículos automotores que ainda precisam ser abastecidos com combustíveis fósseis.
- Desta forma, embora não se ignore os impactos ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a curto prazo, não existem medidas mitigadoras possíveis, diante da necessidade imprescindível do objeto.
- Tendo em vista a natureza do objeto, no que tange ao item abastecimento, não há possibilidade de reciclagem de bens e refugos e nem tão pouco logística reversa para seu desfazimento.
- Já para o item manutenção veicular, importante destacar e exigir que a rede credenciada de oficinas mecânicas, adote o correto procedimento para descarte de resíduos e separação de materiais.
- Importante que cada tipo de resíduo seja separado e armazenado em recipientes apropriados, como tambores, caixas, bombonas e lixeiras plásticas.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 – Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;

11.2 - Conforme se mencionou ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e analisando contratos da mesma natureza no território nacional, verifica-se que o referido objeto é viável e agrega muito valor para a administração pública;

11.3 - Vale mencionar, ainda neste tópico, que a última ata de registro de preços gerenciada pelo CISRUN, com objeto igual/similar, obteve como taxa de administração o percentual de 0%, não trazendo nenhum custo de administração dos referidos serviços para os cofres públicos;

11.4 - Desta forma, vê-se na solução a melhor alternativa para atenção às necessidades do CISRUN, especialmente considerando sua área de abrangência, o porte e realidade das bases descentralizadas, além das experiências exitosas já realizadas.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de

mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento pelo **CISRUN/SAMU Macro Norte**.

Coordenador de Frota
CISRUN/SAMU Macro Norte